



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 16-08/2017
PROCESSO Nº 1913/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital.

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 2017, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designada meramente de "**MUNICÍPIO**", em face da classificação e do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017**, homologado em 06 de julho de 2017, resolve, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto Municipal nº 4134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos a serem adquiridos com base no processo licitatório em epígrafe, da(s) empresa(s) cujo objeto(s) fora(m) adjudicado(s) naquele certame, que passa(m) doravante a ser (em) designada (s) simplesmente de "**LICITADA(S)**", tudo de conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

FORNECEDOR:

G. M VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.420.875/0001-48, com sede administrativa estabelecida na Rua Professor Francisco Morato, nº 499, FT 2, Centro, CEP 15.890-000, na cidade de Uchoa, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **SR. GIMENEZ MATEUS VALENCIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.352.711-4 emitida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 033.142.978-07, residente e domiciliado na Avenida Mario Vellani, nº 499, Bairro São José, CEP 15.890-000, na cidade de Uchoa, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Através da presente Ata fica registrado o seguinte preço, para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, conforme especificados abaixo:

a) Para a empresa **G. M VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
91	INDICADOR QUÍMICO – MULTIPARAMÉTRICA PARA CONTROLE DE PACT. ESTER/VALOR – TIRAS. CLEANUP	480	UN	0,44	211,20
					211,20

1.2. A(s) Licitada (s) deverá(ão) fornecer os produtos conforme segue:

a) Os objetos da presente licitação, deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Licitante, mediante requisição expedida pelo setor de compras, devendo, entretanto, ser entregue(s) em **05 (cinco) dias úteis**.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- b) Deverão ser de excelente qualidade, devendo ainda ser certificados e aprovados pelos órgãos de fiscalização, e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **iniciando-se em 10/07/2017 e com término em 09/07/2018.**
- 2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº **033/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

- 3.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, devendo para tanto ser observadas as condições previstas no Anexo I, do Edital de Licitação.
- 3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Licitada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados **EXCLUSIVAMENTE** mediante crédito em conta corrente pessoa jurídica, em nome da Licitada, devendo a mesma informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO.

- 4.1. A(s) Licitada(s) deverá(ão) executar o objeto da Licitação de acordo com o teor estabelecido no Anexo I, do Edital de Licitação.
- 4.2. O objeto deverá estar de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela Licitante.
- 4.3. O fornecimento dos **PRODUTOS** serão fiscalizados por técnicos especializados pertencentes à Licitante.
- 4.4. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela(s) Licitada(s), desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação.
- 4.5. A(s) Licitada(s) **não poderá(ão) executar o objeto se não for autorizado pelo Servidor Responsável da Licitante.**
- 4.6. O objeto será executado pela(s) Licitada(s) em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Setor de Compras e Licitações da Licitante, que deverá constar o tipo e a quantidade do objeto a ser entregue.
- 4.7. A(s) Licitada(s) deverá(ão) executar o objeto de **acordo com as necessidades da Licitante**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.8. **As entregas deverão acontecer em dias úteis, sendo as notas fiscais enviadas pelo email comprasmb@borborema.sp.gov.br na mesma data de sua emissão, sob pena das mesmas serem rejeitadas e a Licitada ser obrigada a realizar a reemissão.**
- 4.8.1. O(s) local(is) onde será(ão) realizado(s) os recebimentos do objeto serão informados na Requisição/Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Licitante.
- 4.8.2. No horário compreendido entre 08h às 11h30 e das 13h às 16h, durante todos os dias da semana, excluindo sábado, domingo e feriados.
- 4.9. A(s) Licitada(s) deverá(ão) cumprir o prazo de entrega conforme fixado no Termo de referência (anexo I) do presente edital.
- 4.10. Os Objetos poderão ser recusados no caso de estarem fora dos padrões, com erro quanto ao produto solicitado ou quantidade menor que o solicitado.
- 4.10.1. Os materiais recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela(s) Licitada(s) da formalização da recusa pela Licitante, arcando a primeira com os custos dessa operação, inclusive os de reparação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;
- 4.11. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de quantidade a ser fornecida.
- 4.12. A Licitante se reserva no direito de fazer análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários, conforme condições previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

- 5.1. À Licitante, dentre outras obrigações, compete:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
 - b) Aplicar à(s) Licitada(s), penalidades, quando for o caso;
 - c) Prestar à(s) Licitada(s) toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
 - d) Efetuar o pagamento à(s) Licitada(s) no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - e) Notificar, por escrito, à(s) Licitada(s), da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2.** À(s) Licitada(s), dentre outras obrigações, compete:
- a) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas no Edital de Licitação;
 - b) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as solicitações de fornecimento realizadas pela Licitante, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
 - c) Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
 - d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da Licitante;
 - e) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - f) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima dos produtos fornecidos, sob pena das sanções cabíveis;
 - g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas dos órgãos reguladores.
 - h) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, a entrega com qualidade;
 - i) Comunicar à Licitante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
 - k) Fornecer o objeto somente com a "Autorização de Abastecimento" emitida pelo Fiscal da Licitante;
 - l) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem sua habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Licitante promover as necessárias negociações junto às Licitadas.

6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Licitante deverá:

6.2.1. Convocar a (s) Licitada (s) visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

6.2.2. Frustrada a negociação, a (s) Licitada (s) será(ão) liberada(s) do compromisso assumido;

6.2.3. Convocar as demais licitadas que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, a (s) Licitada (s), mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Licitante poderá convocar as demais Licitadas visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a Licitante deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Licitante, a (s) Licitada (s) será(ão) convocada(s) pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

7.1. No caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela(s) Licitada(s) e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a Licitante reserva-se ao direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

7.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da(s) licitada (s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitada concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Licitante, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- f) Declaração de idoneidade.

7.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.5. Caso a(s) Licitada(s) pratique(m) preços realinhados sem a devida aprovação da Licitante, os mesmos serão devolvidos, e se a mesma não efetuar a entrega do produto durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

7.6. O montante da multa poderá, a critério da Licitante, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à Licitada, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. As Licitada(s) terá(ão) o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 7º, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 4.134/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente da Licitante.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Licitante tomará as providências necessárias e informará aos demais envolvidos no certame a nova ordem de registro.

8.3. A presente Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

8.3.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

8.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito pela Licitante, quando:

8.4.1. A(s) Licitada(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;

8.4.2. A(s) Licitada(s) der (em) causa à rescisão administrativa desta ata de registro de preços, a critério da Licitante, observada a legislação em vigor;

8.4.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços, se assim for decidido pela Licitante, com observância das disposições legais;

8.4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a(s) Licitada (s) não acatar(em) a revisão dos mesmos;

8.4.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Licitante.

8.5. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitada (s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.6. Poderá(ão) a (s) licitada (s) solicitar (em) o cancelamento, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Licitante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

8.6.1. A(s) solicitação(ões) da (s) Licitada (s) para cancelamento dos preços registrados deverá(ão) ser formulada(s) com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Licitante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. A licitante, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à(s) licitada(s), sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar a Licitante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá(ão) a(s) Licitada(s) da total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE E GESTORES DAS AQUISIÇÕES.

10.1. A Licitante designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a Divisão da Saúde, neste processo representado pelo servidor Rodrigo Aparecido Turatti, farmacêutico, CPF: 222.408.328-94, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

10.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todas as Diretorias Municipais, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

10.3. Ao Órgão Gerenciador, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

- Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados;
- Zelar, pelos demais atos da(s) Licitada (s), relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- Fiscalizar, quando de sua ocorrência, a recusa da(s) Licitada(s) em atender as condições estabelecidas no Edital de Licitação, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos objetos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. Correrão por conta e risco da(s) Licitada(s) todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.2. A presente Ata e as obrigações delas decorrentes rege-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela(s) Licitada(s) todos os direitos inerentes à Licitante para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

11.3. A Licitante se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Não poderá(ão) a(s) Licitada(s) ceder (em) ou transferir (em) as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros, sem expressa e prévia anuência da Licitante.

11.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela Licitante, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

11.6. A critério da Licitante, a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à(s) Licitada(s), via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00min às 18h00min.

11.7. A Licitante não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

11.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a(s) Licitada(s) ficará(ão) obrigada(s) a fornecer(em) quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do Edital de **Pregão nº 033/2017**, nas quantidades indicadas pela Licitante em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

11.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado à Licitante contratar ou não os fornecimentos, como lhe facultada a Lei.

11.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Licitante que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES.

12.1. Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

13.1. Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital e anexos do **Pregão Presencial nº 033/2017 (Processo Licitatório nº 1913/2017)**, como também a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) Licitada(s) classificada (s) neste certame.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Borborema (SP), 10 de julho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Licitante

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

G. M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME

Licitada

GIMENEZ MATEUS VALENCIA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

.....

.....



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços 16-08/2017 – Origem: Processo 1913/2017 – Pregão Presencial nº 33/2017 - LICITANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: **G. M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME**, CNPJ Nº 23.420.875/0001-48 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**. Valor Global: R\$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses, **iniciando-se em 10 de julho de 2017 e com término em 09 de julho de 2018**. Assinatura: 10/07/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de julho de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.